



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0011/2026-SESA



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
06/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Quixeré enfrenta uma crescente necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e eficaz de medicamentos, dietas e materiais essenciais para atender às demandas judiciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Esta situação resulta de uma insuficiência de recursos disponíveis para cobrir uma demanda em crescimento contínuo, decorrente de decisões judiciais e necessidades administrativas que visam garantir o direito à saúde dos cidadãos, conforme preconizado no artigo 5º da Constituição Federal. A atual estrutura de fornecimento tornou-se inadequada para atender de maneira eficiente e tempestiva às necessidades identificadas, colocando em risco a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação seriam significativos, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais de saúde e o não cumprimento de metas institucionais, resultando em desabastecimentos que comprometeriam o atendimento adequado e tempestivo das necessidades de saúde da população de Quixeré. A medida de contratar é vista como de interesse público fundamental, pois busca prevenir tais consequências e garantir a continuidade do atendimento de saúde pública, essencial para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos do município.

Com a contratação prevista, espera-se alcançar diversos resultados estratégicos, como a continuidade eficiente dos serviços de saúde, a modernização dos processos de aquisição de insumos médicos e o cumprimento de obrigações legais decorrentes de decisões judiciais. Esses objetivos são alinhados com os princípios de eficiência e economicidade especificados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos e assegurando a prestação adequada e





continua dos serviços de saúde à comunidade local.

A realização desta contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos atuais frente à demanda crescente, assegurando que a Administração atinja seus objetivos institucionais conforme os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado reforça a relevância e a urgência desta medida para a Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Saúde	GLERISON DE SOUSA QUEIROGA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por pregão com registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, dietas e materiais tem como objetivo atender as demandas urgentes e permanentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré, conforme estabelecido pela unidade orçamentária do Fundo Municipal da Saúde. Esta necessidade surge do contexto em que as demandas judiciais e administrativas, motivadas pelo compromisso constitucional de assegurar o direito à saúde, despontam como prioridades que exigem abastecimento contínuo e eficiente para evitar desassistência à população.

Desta forma, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o objeto pretendido englobam a obtenção de medicamentos, dietas e materiais que respeitem padrões de eficácia e segurança reconhecidos, mensuráveis através de prazos de validade, certificações pertinentes e especificações técnicas alinhadas às recomendações de órgãos de saúde nacionais e internacionais. Esses padrões são fundamentais para garantir a economicidade, sustentabilidade e eficiência nos serviços prestados, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos itens requisitados, que demandam peculiaridades técnicas não contempladas por catálogos padrões. Ainda, a vedação ao direcionamento de marcas ou modelos será mantida, exceto quando características técnicas únicas se revelarem indispensáveis para o atendimento às condições de saúde, sempre respaldadas por justificativa técnica robusta, mantendo a competitividade conforme preceito legal.

Especificamente para a aquisição de bens, não se configura como aquisição de bens de luxo, conforme pré-estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação do Decreto nº 10.818/2021. As entregas devem ser realizadas de forma ágil e efetiva, assegurando o fornecimento contínuo, minimizando a geração de custos administrativos como transportes excessivos. Para fornecedores, a capacidade de cumprimento das condições mínimas técnicas operacionais será imprescindível, incluindo suporte técnico contínuo e garantias sobre o fornecimento conforme as





quantidades previstas.

Critérios de sustentabilidade, tais como a inclusão de produzidos recicláveis e redução de resíduos, integrarão os requisitos técnicos e operacionais sempre que compatíveis com a natureza dos produtos, conforme alinhamentos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A inserção destes critérios será avaliada de acordo com a necessidade e a possibilidade de integração sem aumento expressivo de custos ou complexidade operacional.

Assim, os requisitos definidos aqui são baseados na necessidade concreta do Documento de Formalização da Demanda, perfeitamente em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º e 18, e servirão de fundamento técnico para o levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução contratual mais vantajosa para a administração municipal de Quixeré.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o planejamento da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, destinada às futuras e eventuais aquisições de medicamentos, dietas e materiais voltados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré. Tal levantamento tem por finalidade subsidiar a definição da solução mais adequada à Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para a definição da natureza do objeto, foram analisadas as informações constantes na Descrição da Necessidade da Contratação e nos Requisitos da Contratação, identificando-se tratar de bens de consumo destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, cuja demanda apresenta características variáveis e contínuas ao longo da vigência contratual.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante consulta a fornecedores do ramo, análise de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como consulta a bases oficiais de preços e demais fontes públicas disponíveis, permitindo identificar valores praticados, condições de fornecimento e padrões de mercado compatíveis com o objeto pretendido.

Foram avaliadas diferentes alternativas de atendimento da necessidade, incluindo contratações por demanda específica, adesão a atas de registro de preços vigentes e a realização de procedimento licitatório próprio para formação de Ata de Registro de Preços. A análise considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, especialmente a necessidade de fornecimento parcelado, a imprevisibilidade das quantidades efetivamente demandadas e a garantia de disponibilidade dos itens durante a vigência da contratação.

Diante das características da demanda e dos elementos obtidos no levantamento de mercado, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a Administração, por proporcionar maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitir contratações conforme a necessidade efetiva, evitar a





formação de estoques excessivos, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar maior eficiência no abastecimento da rede municipal de saúde.

Assim, conclui-se que a realização de licitação para formação de Ata de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, competitividade e atendimento do interesse público, garantindo o fornecimento futuro e eventual dos medicamentos, dietas e materiais necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município de Quixeré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem por finalidade assegurar a disponibilidade contínua, eficiente e tempestiva de medicamentos, dietas e materiais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré/CE. Busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando desabastecimentos e assegurando o atendimento adequado das necessidades das unidades de saúde, programas assistenciais e demais ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Para o alcance desse objetivo, a solução contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, dietas e materiais de consumo relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza dos itens a serem adquiridos e pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata, uma vez que as demandas podem variar conforme as necessidades da rede municipal de saúde. Dessa forma, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos estoques e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos itens adquiridos.

O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando a existência de fornecedores aptos a atender às especificações e quantitativos estimados, com preços compatíveis com os praticados no mercado. A pesquisa também demonstrou que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui solução amplamente utilizada pela Administração Pública para contratações de natureza semelhante, proporcionando maior economicidade, eficiência e planejamento das aquisições.

A utilização do Pregão Eletrônico associada ao Sistema de Registro de Preços amplia a





competitividade, favorece a participação de um maior número de fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré, garantindo o abastecimento contínuo dos medicamentos, dietas e materiais necessários ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ SEM SABOR LATA 350G: NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PERMITE 2 DILUIÇÕES: 1,0KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPIDICO. ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. ISENTA DE LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E PODE SER ADICIONADA A PREPARAÇÕES SALGADAS OU DOCES.NÃO CONTEM GLUTEN. POSSUI 16% DE PROTEINAS (100% CASEINATO DE CALCIO), 48,50% DE CARBOIDRATOS (71,8% MALTODEXTRINA, 9% DEXTRINA - 80,8% POLISSACARIDEOS E 19,2% SACAROSE) E 35% DE LIPIDIOS (29,5% PALMA, 28,9% CANOLA, 28,9% COCO, 9,8% GIRASSOL E 2,9% LECITINA).	600,000	Lata
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	38.000,000	Comprimido
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS FRA C/10ML	720,000	Frasco
4	PARACETAMOL 500MG COMP.	1.000,000	Comprimido
5	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML GOTAS FRA C/15ML	500,000	Frasco
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI FR.AMPOLA	4.000,000	Ampola
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI FR.AMPOLA	1.500,000	Ampola
8	CEFTRIAXONA SÓDICA 1,0G I.V FR.AMPOLA	6.000,000	Ampola
9	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G I.M. FR. AMPOLA	1.100,000	Ampola
10	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM/IV FR.AMPOLA	3.000,000	Ampola
11	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG I.M. FR.AMPOLA	600,000	Ampola
12	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP ORAL 150ml	300,000	Frasco
13	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	10.556,000	Cápsula
14	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP.ORAL FRA C/ 15ML	380,000	Frasco
15	AZITROMICINA 500MG COMPR	4.500,000	Comprimido
16	CEFALEXINA 500MG COMP	9.250,000	Comprimido
17	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML FRA C/60ML	180,000	Frasco
18	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	500,000	Comprimido
19	FLUCONAZOL 150MG CAPS	500,000	CAPSULA
20	ITRACONAZOL 100MG CAPS	500,000	CAPSULA
21	METRONIDAZOL 100MCG/G (10%) GEL VAG 50G	800,000	Bisnaga





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
22	MICONAZOL NITRATO 20MG/G (2%) CR DERM	150,000	Bisnaga
23	MICONAZOL NITRATO 20MG/G (2%) CR VAG	300,000	Bisnaga
24	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G BISNAGA C/15G	450,000	Bisnaga
25	NISTATINA 100.000UI/ML C/50 ML	225,000	Frasco
26	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY FRA C/ 20G	20,000	Frasco
27	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP 400 + 80MG COMP.	300,000	Comprimido
28	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP ORAL 200 + 40MG/ML	150,000	Frasco
29	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	3.000,000	Comprimido
30	DIAZEPAN 10MG COMP.	1.000,000	Comprimido
31	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDO	1.800,000	Comprimido
32	DIAZEPAN 5MG/ML AMP.C/2ML	1.200,000	Ampola
33	FENITOÍNA 100MG COMP.	6.000,000	Comprimido
34	FENOBARBITAL 100MG COMP.	10.300,000	Comprimido
35	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP.C/2ML	500,000	Ampola
36	HALOPERIDOL 2MG/ML FRA C/20ML	100,000	Frasco
37	HALOPERIDOL 5MG COMP.	5.200,000	Comprimido
38	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP.C/1ML	900,000	Ampola
39	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP.C/1ML	2.000,000	Ampola

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ SEM SABOR LATA 350G: NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PERMITE 2 DILUIÇÕES: 1,0KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPIDICO. ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. ISENTA DE LACTOSE. ISENTA DE SACAROSE E PODE SER ADICIONADA A PREPARAÇÕES SALGADAS OU DOCES.NÃO CONTEM GLUTEN. POSSUI 16% DE PROTEINAS (100% CASEINATO DE CALCIO), 48,50% DE CARBOIDRATOS (71,8% MALTODEXTRINA, 9% DEXTRINA - 80,8% POLISSACARIDEOS E 19,2% SACAROSE) E 35% DE LIPIDIOS (29,5% PALMA, 28,9% CANOLA, 28,9% COCO, 9,8% GIRASSOL E 2,9% LECITINA).	600,000	Lata	98,23	58.938,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	38.000,000	Comprimido	0,34	12.920,00
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS FRA C/10ML	720,000	Frasco	8,09	5.824,80
4	PARACETAMOL 500MG COMP.	1.000,000	Comprimido	0,23	230,00
5	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML GOTAS FRA C/15ML	500,000	Frasco	9,18	4.590,00





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI FR.AMPOLA	4.000,000	Ampola	22,19	88.760,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI FR.AMPOLA	1.500,000	Ampola	17,89	26.835,00
8	CEFTRIAXONA SÓDICA 1,0G I.V FR.AMPOLA	6.000,000	Ampola	44,21	265.260,00
9	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G I.M. FR. AMPOLA	1.100,000	Ampola	44,21	48.631,00
10	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM/IV FR.AMPOLA	3.000,000	Ampola	29,38	88.140,00
11	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG I.M. FR.AMPOLA	600,000	Ampola	29,38	17.628,00
12	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP ORAL 150ml	300,000	Frasco	18,50	5.550,00
13	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	10.556,000	Cápsula	0,72	7.600,32
14	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP.ORAL FRA C/ 15ML	380,000	Frasco	34,17	12.984,60
15	AZITROMICINA 500MG COMPR	4.500,000	Comprimido	5,25	23.625,00
16	CEFALEXINA 500MG COMP	9.250,000	Comprimido	3,03	28.027,50
17	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML FRA C/60ML	180,000	Frasco	47,58	8.564,40
18	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	500,000	Comprimido	2,47	1.235,00
19	FLUCONAZOL 150MG CAPS	500,000	CAPSULA	9,01	4.505,00
20	ITRACONAZOL 100MG CAPS	500,000	CAPSULA	9,04	4.520,00
21	METRONIDAZOL 100MCG/G (10%) GEL VAG 50G	800,000	Bisnaga	25,85	20.680,00
22	MICONAZOL NITRATO 20MG/G (2%) CR DERM	150,000	Bisnaga	31,69	4.753,50
23	MICONAZOL NITRATO 20MG/G (2%) CR VAG	300,000	Bisnaga	20,69	6.207,00
24	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G BISNAGA C/15G	450,000	Bisnaga	14,18	6.381,00
25	NISTATINA 100.000UI/ML C/50 ML	225,000	Frasco	30,93	6.959,25
26	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY FRA C/ 20G	20,000	Frasco	21,97	439,40
27	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP 400 + 80MG COMP.	300,000	Comprimido	18,50	5.550,00
28	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP ORAL 200 + 40MG/ML	150,000	Frasco	21,79	3.268,50
29	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	3.000,000	Comprimido	0,70	2.100,00
30	DIAZEPAN 10MG COMP.	1.000,000	Comprimido	0,67	670,00
31	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDO	1.800,000	Comprimido	0,51	918,00
32	DIAZEPAN 5MG/ML AMP.C/2ML	1.200,000	Ampola	3,20	3.840,00
33	FENITOÍNA 100MG COMP.	6.000,000	Comprimido	0,48	2.880,00
34	FENOBARBITAL 100MG COMP.	10.300,000	Comprimido	0,41	4.223,00
35	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP.C/2ML	500,000	Ampola	10,00	5.000,00
36	HALOPERIDOL 2MG/ML FRA C/20ML	100,000	Frasco	7,82	782,00
37	HALOPERIDOL 5MG COMP.	5.200,000	Comprimido	0,92	4.784,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
38	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP.C/1ML	900,000	Ampola	9,00	8.100,00
39	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP.C/1ML	2.000,000	Ampola	18,00	36.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 837.904,27 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme preconizado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade (art. 11) e é promovida quando se apresenta viável e vantajosa para a Administração. Este exame é elemento obrigatório no ETP, conforme estipulado no art. 18, §2º. Avaliam-se a divisão por itens, lotes ou etapas e sua viabilidade técnica, considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Em se tratando de medicamentos, dietas e materiais, suas naturezas distintas poderiam recomendar um parcelamento visando o atendimento mais adequado às demandas específicas.

A possibilidade de parcelamento do objeto é considerada fundamentada no §2º do art. 40, onde a divisão por itens ou lotes se mostra plausível, com base na referida orientação prévia do processo administrativo para realização em lote. O levantamento de mercado indica a existência de múltiplos fornecedores especializados que poderiam atender a cada segmento, o que aumentaria a competitividade, permitindo adaptação justa dos requisitos de habilitação. A fragmentação pode oferecer vantagens logísticas e operar por demandas locais mais dinâmicas, conforme analisado em revisadas técnicas e negociações auditadas com os setores especializados.

Contrapondo-se, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, sustentando economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I). Esta abordagem, além de manter um sistema único e integrado (inciso II), garante a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) quando necessário. A consolidação reduziria riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade difusa, especialmente significativa em contextos de incompatibilidade técnica entre prestadores, destacando-se como a alternativa preferida pós-avaliação comparativa, conforme alinhado ao art. 5º.

Na ótica da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo de administração contratual e preserva a responsabilidade técnica com menor complexidade e demanda institucional. Em contraponto, o parcelamento, enquanto pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, impactaria na agregação de complexidade administrativa e requereria maior capacidade institucional para gerenciar múltiplas contratações simultaneamente, conforme os princípios de eficiência destacados no art. 5º.





Conclusivamente, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Tal recomendação alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando criteriosamente os preceitos do art. 40. Esta solução consolida a administração operacional e mantém os aspectos logísticos geridos sob um único contrato, garantindo a eficiência administrativa esperada no contexto da saúde pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar a execução orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade.

Registra-se que a presente demanda consta formalmente no PCA do Município de Quixeré sob a identificação de inclusão extraordinária/extracronograma. A necessidade originou-se de demandas imprevisíveis e emergenciais — especificamente para o cumprimento de decisões judiciais e atendimento de necessidades administrativas emergentes da Secretaria de Saúde —, o que ensejou a imediata alteração do plano anual para abarcar o objeto, conforme autoriza a regulamentação local de planejamento.

Com isso, mitiga-se qualquer desalinhamento originário, assegurando a promoção da economicidade, da ampla competitividade e a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11), em estrita consonância com a "Descrição da Necessidade" e os "Resultados Pretendidos" deste feito.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação abarcam a garantia de continuidade e eficiência nos serviços de saúde no município de Quixeré, evitando desabastecimentos e assegurando prontidão no atendimento às necessidades de medicações, dietas e materiais. Dentro dos parâmetros legais dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa a promover economicidade, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde. A opção pelo Sistema de Registro de Preços destaca-se como escolha estratégica pela sua capacidade de assegurar previsibilidade de custos e viabilizar aquisições conforme a demanda, evitando excesso de estoque e desperdício, tal como articulado no art. 6º, inciso XXIII desta legislação.

Em consonância com o estudo de mercado realizado, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais ao facilitar a negociação em condições mais vantajosas, com aumento da eficiência no fornecimento e distribuição de produtos essenciais à população, conforme interesse público evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. As ações irão além dos ganhos financeiros, abrangendo a melhoria qualitativa dos serviços, com diminuição de retrabalho e falhas





operacionais por meio de processos mais bem delineados e capacitações direcionadas para as equipes envolvidas, impactando positivamente na oferta de serviços de saúde pública.

Particular atenção será dada ao controle e medição de resultados, utilizando-se, quando aplicável, Instrumentos de Medição de Resultados para aferir o cumprimento dos objetivos estabelecidos e traduzir os ganhos em indicadores quantitativos confiáveis, tais como o percentual de economia ou horas de trabalho economizadas. Este mecanismo de acompanhamento não apenas corrobora com as metas do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, orientando para a competitividade e inovação, mas também fortalece a justificativa técnica do investimento público efetuado.

Os resultados pretendidos, norteados por pesquisa de mercado e através da racionalização da utilização dos recursos disponíveis, serão a infraestrutura para o cumprimento dos objetivos institucionais determinados, reforçando o compromisso com o planejamento e eficiência pautado no art. 6º, inciso XX. Em casos onde a perspectiva da demanda dificulte estimativas precisas, será apresentada justificativa técnica fundamentada, afirmando que a otimização e o melhor uso dos recursos públicos são o foco central desta contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as seguintes providências administrativas, operacionais e de controle, com vistas a assegurar a regularidade do fornecimento, a eficiência da gestão contratual e o atendimento tempestivo das demandas da rede municipal de saúde: Inicialmente, será designado formalmente gestor eiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle dos prazos, verificação da conformidade dos bens entregues e registro das ocorrências relevantes durante a vigência contratual.

A atuação conjunta da fiscalização técnica e administrativa garantirá o cumprimento das condições pactuadas e das normas legais aplicáveis.

A Administração adotará procedimentos internos de controle de estoque, distribuição e rastreabilidade dos insumos, assegurando que os materiais sejam destinados às unidades de saúde conforme as demandas identificadas, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento à população.

Por fim, serão aplicadas as medidas administrativas necessárias à gestão de riscos, incluindo o registro de ocorrências, a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento e a adoção de providências corretivas, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE





CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Dietas e Materiais destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré é avaliada com base na compatibilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O art. 15 da mesma lei permite a formação de consórcios, exceto se houver fundamento contrário no ETP, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a natureza do objeto, que demanda fornecimento contínuo de produtos de saúde essenciais, a simplicidade e a previsibilidade da contratação, opta-se pela vedação da participação de consórcios. Isso ocorre porque a oferta e a entrega contínua de itens padronizados não requerem a agregação de capacidades múltiplas que um consórcio proporciona, como seria necessário em serviços de alta complexidade técnica. Portanto, o fornecimento simplificado se alinha melhor aos objetivos de economicidade e eficiência operacional.

Do ponto de vista administrativo, a participação de consórcios pode elevar a complexidade de gestão e fiscalização do contrato, sem fornecer contrapartidas significativas, uma vez que a exigência é de capacidades básicas de fornecimento. Embora os consórcios possam oferecer maior capacidade financeira, o incremento de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira—determinado no art. 15—não se mostra determinante para um contrato que visa à aquisição de itens com demanda certa e pagamentos previsíveis. Além disso, a responsabilidade solidária entre os participantes do consórcio não compensa o aumento da burocracia envolvida.

Ademais, permitir consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, bem como desafiar a estrutura simplificada necessária para a execução eficiente do fornecimento contínuo esperado pela Administração, o que vai contra os princípios do art. 5º. Como tal, a decisão de vedar consórcios é fundamentada tecnicamente no ETP, garantindo que a contratação atenda de forma mais adequada os 'Resultados Pretendidos', conforme analisado sob a luz dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim eficiência, economicidade e segurança jurídica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto proposto — consistente no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, dietas e materiais destinados ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré — possui relação direta com outras contratações já existentes ou que poderão ser realizadas de forma complementar, sem, contudo, caracterizar dependência técnica ou jurídica impeditiva à sua execução.

São consideradas contratações correlatas aquelas voltadas à operacionalização, apoio logístico e suporte às atividades da rede municipal de saúde, tais como: serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e medicamentos, contratos de gestão e operação das unidades de saúde, bem como o fornecimento de dietas e





fórmulas nutricionais por meio de programas específicos. Tais contratações contribuem para a plena utilização e destinação dos bens a serem registrados, mas não condicionam a validade ou a execução do objeto principal.

Como contratações interdependentes, podem ser citados, quando aplicável, os serviços de suporte técnico e capacitação operacional relacionados a determinados produtos, medicamentos ou dietas/fórmulas especiais que demandem orientação específica de uso, preparo ou armazenamento. Esses serviços, quando necessários, poderão estar previstos como acessórios ao fornecimento ou ser objeto de contratações específicas, conforme a natureza do item e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a inexistência, atraso ou eventual substituição dessas contratações correlatas ou interdependentes não inviabiliza a execução do objeto principal, uma vez que o fornecimento dos medicamentos, dietas e materiais poderá ocorrer de forma independente, observadas as condições de recebimento, armazenamento (inclusive de itens que exijam cadeia de frio) e distribuição já estruturadas pela Administração. Assim, não há configuração de dependência crítica que comprometa a efetividade da contratação pretendida.

Dessa forma, conclui-se que o objeto em análise pode ser executado de maneira autônoma, sendo as contratações correlatas e/ou interdependentes consideradas complementares, com o objetivo de potencializar a eficiência da gestão dos insumos e a continuidade dos serviços de saúde, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de medicamentos, dietas e materiais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré envolve potenciais impactos ambientais específicos. Ao longo do ciclo de fornecimento e utilização desses produtos, devem-se considerar aspectos como a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), o descarte de embalagens e materiais contaminados, e a necessidade de destinação final adequada para produtos vencidos ou danificados. Por meio de uma avaliação criteriosa desses fatores, alinhada ao artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a Administração busca promover ações sustentáveis que assegurem a redução de impactos ambientais e o manejo seguro dos insumos, conforme estipulado no artigo 5º da mesma lei.

As medidas mitigadoras e soluções sustentáveis para este objeto incluem a exigência de que o fornecimento observe as normas de descarte e destinação final de resíduos químicos e biológicos. Sempre que aplicável e previsto na legislação correlata (como a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010), poderá ser estimulada a inclusão de protocolos de logística reversa ou responsabilidade compartilhada para o recolhimento e destinação adequada de medicamentos e correlatos que venham a sofrer avarias ou atingir o prazo de validade sem utilização por culpa técnica, evitando





a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Além disso, a Administração priorizará a racionalização na distribuição e no consumo para evitar o desperdício de insumos e dietas de saúde adquiridos. Tais práticas minimizam os impactos sobre o meio ambiente e promovem o uso racional dos recursos ao longo do ciclo de vida dos produtos. Ao equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental dessas medidas, garante-se a adesão ao planejamento sustentável definido pelo artigo 12, promovendo a eficiência (art. 5º) sem causar barreiras comerciais indevidas.

A implementação de diretrizes para o manejo correto dos materiais e resíduos gerados é medida essencial que oferece benefícios consideráveis em termos de sustentabilidade ambiental e segurança sanitária. Tais práticas e obrigações das contratadas devem ser incorporadas ao Termo de Referência, conforme diretrizes do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. As soluções propostas buscam atender à competitividade e à proposição mais vantajosa (art. 11) para a Administração, sempre levando em consideração a capacidade administrativa e a complexidade técnica do objeto. Os resultados perseguidos compreendem uma significativa redução de impactos negativos ao meio ambiente e a otimização de recursos, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços de medicamentos, dietas e materiais, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré, é declarada como viável e indispensável. Esta conclusão é fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar. Conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade das ações de saúde, atendendo às demandas administrativas e mandados judiciais, garantindo assim o direito constitucional à saúde dos cidadãos.

A pesquisa de mercado realizada indica que a aquisição dos referidos bens é vantajosa, levando em consideração a estimativa das quantidades a serem registradas e os preços competitivos identificados. Adicionalmente, a modelagem da disputa e o critério de julgamento a serem definidos no edital favorecerão a obtenção de condições mais benéficas para a Administração. Assim sendo, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da referida Lei, mostra-se a ferramenta ideal por permitir maior flexibilidade, celeridade e eficiência no atendimento às demandas flutuantes e sazonais da área da saúde, evitando estoques excessivos ou desabastecimentos.

Por meio da análise técnica e econômica desenvolvida, evidencia-se que a solução apresentada atende aos objetivos do processo licitatório dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, além de coibir o sobrepreço e o superfaturamento. Esta contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico local e devidamente inclusa no Plano de





Contratações Anual (PCA) do Município, em estrita observância ao art. 40 da legislação supracitada, o que corrobora a previsibilidade da demanda, a racionalização e a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a equipe de planejamento recomenda a efetivação do procedimento como solução viável e necessária para assegurar a disponibilidade e a acessibilidade dos medicamentos, dietas e materiais, mitigando riscos de desabastecimento na rede municipal de saúde. Esta decisão incorpora-se ao processo de contratação, servindo de diretriz e base técnico-jurídica fundamental para a elaboração do Termo de Referência pela autoridade competente, em estrito cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, e ao art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

16. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A caracterização do objeto da contratação é um pilar fundamental do planejamento eficaz, guiado pela Lei nº 14.133/2021 e pela lógica administrativa. Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Quixeré busca assegurar o suprimento adequado de recursos médicos e hospitalares para garantir atendimentos de saúde contínuos, especialmente aqueles decorrentes de demandas judiciais. Esta demanda se caracteriza por sua natureza permanente, uma vez que envolve uma necessidade administrativa persistente de atender ao bem-estar da população sem interrupções.

O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Este tipo de contratação visa atender a um requisito prolongado e essencial para a Administração, assegurando que os recursos necessários estejam sempre disponíveis para a execução eficaz dos serviços de saúde. A natureza intrínseca de garantir atendimentos de saúde ininterruptos e a necessidade administrativa de recursos médicos sem falhas justificam esta classificação.

Considerando a periodicidade que caracteriza esta necessidade, trata-se de uma demanda permanente e de longa duração. Por se tratar de um procedimento realizado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), a Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano. Contudo, em razão da natureza estritamente contínua do objeto ora fundamentada, referida Ata poderá ser prorrogada por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, conforme autorizado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 6 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA